



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022

Acrescentar dispositivos ao projeto de lei nº 018, de 2022, de autoria da Vereadora Cristiane Ferreira de Lima, que "Que obriga uso de focinheiras e estabelece regras de segurança para condução responsável de cães de grande porte e/ou raças consideradas perigosas no âmbito do município de Rorainópolis-RR e dá outras providências.

Proposta:

Art. 1º. Acrescentar os ARTIGOS 06 ,07,08,09,10,11,12 E 13

E substituir o artigo 05

Art. 6º Serão colocadas placas de advertência nas entradas de praças, orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 7º Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda municipal, ou policiamento, nas praças ou vias públicas, a intervir, ou acionando o setor competente do Município.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Nos casos de reincidência a multa será duplicada.

Artigo 10.º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufm, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. Considera-se reincidente o proprietário ou responsável pelo cão que infringir a lei por mais de uma vez, independentemente de estar conduzido o mesmo cão da infração anterior.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 022/2022
Folha nº 39
Câmara Municipal

Art. 11 O responsável ou o condutor de cães deverá recolher os dejetos em sacolas plásticas ou jornais e levá-los para o descarte em lixo, exceto lixeiras públicas.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Rorainópolis promoverá a informação e orientação e exercerá a fiscalização nos logradouros públicos, através do exercício de fiscalização.

§1o Nos parques e praças, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e acionará as demais Secretarias para o cumprimento da lei, quando necessário.

§2o Nas vias públicas, quando evidenciada situação de risco, deverá ser acionada a Secretaria Municipal segurança, que adotará os procedimentos necessários.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor 90 (sessenta) dias após a data de sua publicação, período em que os órgãos responsáveis estarão orientando a população, revogadas as disposições em contrário.


Davi Ibernôm Mendes
Vereador